

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 666, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Municipal do SUS".

LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria Municipal do SUS – Sistema Único de Saúde, serviço vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, com o objetivo de ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS, possibilitar à instituição a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados entre o gestor municipal de saúde e os usuários do SUS, os prestadores de serviços públicos ou privados e os servidores da área da saúde e subsidiar a gestão nas tomadas de decisões e na formulação de políticas públicas de saúde.

Parágrafo único: A função de Ouvidor do SUS será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 2º. Atribuições e competências da Ouvidoria:

- I. receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações de informações e reivindicações dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde;
- II. receber elogios, sugestões, considerações de ordem interna e externa dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde;
- III. manter sigilo, quando solicitado, das reclamações e denúncias, bem como sobre sua fonte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- IV. analisar e monitorar as demandas relacionadas aos incisos I, II por meio dos sistemas de tecnologia de informação;
- V. informar ao interessado as providências adotadas em relação ao seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever do sigilo;
- VI. encaminhar as demandas recebidas, conforme os incisos I, II, aos setores competentes para atendimento, quando houver necessidade, dentro dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, no cumprimento da ética na administração pública;
- VII. coordenar ações integradas com os diversos departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, a fim de encaminhar de forma intersetorial as demandas que envolvam mais de um departamento;
- VIII. encaminhar as demandas de ordem externa da Secretaria Municipal de Saúde, aos órgãos e entidades ligados diretamente e indiretamente à instituição, quando necessário, no sentido de evitar paralelismo de ações e situações conflitantes;
- IX. elaborar relatório quadrimestral das atividades realizadas e de avaliação da qualidade dos serviços públicos, no sentido de contribuir com o reordenamento e modernização das ações e serviços prestados;
- X. promover a divulgação de ações e serviços da Ouvidoria Municipal do SUS, bem como os meios de acesso à mesma.
- **Art. 3º.** O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente e amplamente divulgados, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de qualquer natureza.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella

Secretária Municipal da Administração e Fazenda.